



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0039347/2021-51

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 773/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA 2119/2021 - SOREL - Sociedade Reflorestadora S/A

DESPACHO

Prezada,

Em 20/04/2021, o empreendimento SOREL - Sociedade Reflorestadora S/A, localizado no município de Felixlândia - MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 2119/2021 na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na Deliberação Normativa (DN) Copam 217/17 como:

“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1);

“Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” (código G-03-03-4);

“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0); e

“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” (código G-02-08-9).

Na caracterização do empreendimento, no SLA, consta se tratar de nova solicitação, para empreendimento de classe 3 com critério locacional 0 (zero). Entretanto, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que incide sobre a área do empreendimento o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

Deste modo, considerando que a DN Copam 217/2017, no item 3 do anexo único, dispõe que empreendimentos de classe 3 com critério locacional 1 devem ser regularizados através da modalidade LAC 1;

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu

tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares; e

Considerando que o artigo 13 da DN Copam nº 217/2017 prevê que “deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental **e de inteira responsabilidade do empreendedor**” (Grifo nosso);

Solicitamos avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 2119/2021, do empreendimento SOREL - Sociedade Reflorestadora S/A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 04/08/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33124118** e o código CRC **BB63F966**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0039347/2021-51

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 750/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Sr. Breno Lasmar

Assunto: Análise quanto à possibilidade de arquivamento do processo.

DESPACHO

Prezado Sr. Superintendente,

A Diretoria Regional de Regularização Ambiental enviou, por meio do Processo SEI nº 1370.01.0039347/2021-51, o Despacho nº 773/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA para que fosse avaliada possibilidade de arquivamento do processo SLA 2119/2021 - SOREL - Sociedade Reflorestadora S/A.

A DRRA informa que o empreendimento, formalizou o processo de licenciamento ambiental de nº 2119/2021 na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e que, na caracterização, o empreendimento foi enquadrado como classe 3 e com critério locacional 0 (zero).

Contudo, a DRRA informou que “*em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que incide sobre a área do empreendimento o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Deste modo, considerando que a DN Copam 217/2017, no item 3 do anexo único, dispõe que empreendimentos de classe 3 com critério locacional 1 devem ser regularizados através da modalidade LAC 1”.*

A Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que **o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.**

Por sua vez, o artigo 13 da DN Copam nº 217/2017 prevê que “*deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor*”.

Desse modo, em observância às determinações da Instrução de Serviço 06/2019, tendo sido constatado pela DRRA que a caracterização do empreendimento foi realizada com falhas, verifica-se a possibilidade de arquivamento do processo.

Diante do exposto, a DRCP submete a presente análise à Superintendência para que decida sobre o arquivamento do processo SLA 2119/2021, do empreendedor SOREL, Sociedade Reflorestadora S/A.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 23/08/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Constanca Sales Varela de Oliveira Marti, Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34101442** e o código CRC **C0F34076**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039347/2021-51

SEI nº 34101442



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SOREL - SOCIEDADE REFLORESTADORA S/A
CNPJ/CPF : 16.861.783/0022-62

Empreendimento : SOREL - SOCIEDADE REFLORESTADORA S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia 040 FELIXLÂNDIA, BH A BRASÍLIA KM 357 A DIREITA número/km
S/N FAZENDA LORENA Bairro ZONA RURAL Cep 39237-000 Felixlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Felixlândia (LAT) -18.6961, (LONG) -44.8264

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2119/2021

Motivo da decisão:

Falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 24/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 24/08/2021 18:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.